



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SERTANÓPOLIS
VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI
Rua São Paulo, 853 - Centro - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43)
3572-8740 - E-mail: ser-ju-ec@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000745-65.2017.8.16.0162

Processo: 0000745-65.2017.8.16.0162
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Concurso de Credores
Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00
Autor(s):

- BVS PRODUTOS PLASTICOS LTDA.
- Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.
- SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
- TERMINAL ITIQUIRA S/A
- ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.

Réu(s):

- Este juízo

Vistos, etc.

Mov. 131688. Manifestação do Sr. Administrador Judicial, com reiteração de pareceres anteriores, já analisados por este Juízo.

Na mov. 132124 o credor CARLOS MARIN apresentou manifestação acerca da suspensão do edital de leilão dos ativos destinados aos credores estratégicos, com pedido para que seja expedido novo edital de leilão, para que passem a constar os bens oferecidos em substituição pelas recuperandas.

Mov. 132145. A Gestora Judicial apresentou manifestação apenas para informar que as considerações sobre os créditos extraconcursais já foram realizadas à mov. 130491.

Mov. 132205 e mov. 132216. Juntada de ofícios remetidos pelas 5ª Vara do Trabalho de Londrina e 1ª Vara do Trabalho de Maringá, respectivamente.

Na mov. 132246 o BANCO FIBRA S/A apresentou manifestação acerca do valor de seu crédito extraconcursal.

Na mov. 132264 as recuperandas apresentaram: I) pedido suplementar com relação à substituição de imóveis destinados aos credores estratégicos; II) resposta aos embargos de declaração apresentados pelo BANCO



FIBRA S/A e pelo DEUSTCHE BANK S/A; III) manifestação sobre a ausência de interesse na convocação de Assembleia Geral de Credores no presente momento, seja para deliberar acerca da exclusão da BVS, seja para deliberar acerca do incidente envolvendo o GRUPO RUMO.

Mov. 132330. A UNIÃO apresentou manifestação para chamar a atenção para o grande passivo fiscal das recuperandas e para reiterar a sua posição contrária à alienação das UPIs até que o passivo seja regularizado.

Na mov. 132880 o credor SERGIO ELIAS RIBEIRO requereu informações acerca do pagamento de seu crédito.

É o relato do necessário. Decido.

1. Mov. 131688 e mov. 132145. Ciente.

2. Mov. 132124. **O pedido já foi analisado à mov. 131686, item 3.1, decisão à qual me reporto integralmente, reiterando os seus fundamentos.**

3. Mov. 132205. Intime-se a Gestora Judicial a fim de que preste as informações solicitadas pelo Juízo Trabalhista, no prazo de 10 (dez) dias.

3.1. Com a juntada das informações nos autos, oficie-se, em resposta.

4. Mov. 132216. As habilitações de crédito apresentadas após decorrido o artigo 7º, §1º da LRE, são consideradas retardatárias e deverão ser processadas na forma de impugnação judicial, ou seja, deverão ser autuadas em apartado (artigo 13, parágrafo único da LRE).

4.1. Assim, **oficie-se ao Juízo Trabalhista a fim de que intime o credor para que autue em apartado a esta Recuperação Judicial, na forma do artigo 13 da LRE, pedido de habilitação de crédito retardatária, que correrá sob a forma de impugnação judicial.**

5. Mov. 132246. Defiro o prazo requerido para que o credor apresente planilha de débito.

Reitero, contudo, que não há previsão para pagamento dos credores extraconcursais não aderentes ao Plano de Recuperação Judicial já aprovado e homologado, devendo o credor buscar a satisfação de seu crédito pelas vias ordinárias.

6. Mov. 132264. Intime-se o Sr. Administrador Judicial para



manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

6.1. Após, tornem os autos conclusos para decisão.

7. Mov. 132330. Intimem-se as recuperandas para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

7.1. Após, vista ao Administrador Judicial para manifestação no mesmo prazo.

7.2. Na sequência, tornem os autos conclusos para deliberação.

8. Mov. 132880. Intime-se a Gestora Judicial a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações requeridas pelo credor.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Sertanópolis, data inserida pelo sistema.

Karina de Azevedo Malaguido

Juíza de Direito

